Lei Nº 648 de 09 de Julho de 1.996

Faz Remissão Parcial de Créditos Tributários e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 95, VII, da Lei orgânica Municipal de 26.07.90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São remidos, parcialmente, dos créditos tributarios inscritos em Dívida Ativa pela Fazenda Pública Municipal todos os contribuintes em débitos com os tributos municipais até a data de 31.12.1995, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos créditos tributários atualizados, desde que quitados até a data de 31.10.1996.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, o sujeito passivo deve manifestar seu interesse junto à Fazenda Pública, efetuando o pagamento do débito, em até 02 (duas) vezes, dentro do prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 1.996.

Arinos, 09 de Julho de 1.996

Dr. Antônio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município